



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90012/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Avisos (0)

Impugnações (3)

Esclarecimentos (4)

04/10/2024 15:44



Segue impugnação formulada por empresa interessada em participar do PE 90012/2024:

"1. INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS NO EDITAL

Os valores estimados no edital para os itens relacionados à contratação dos serviços, uma vez que, em pesquisa recente de mercado, verificou-se que os preços estimados pelo órgão estão substancialmente abaixo dos valores reais de mercado, tornando-se inexecutáveis para a prestação dos serviços em conformidade com as condições exigidas. Tal discrepância compromete a competitividade e inviabiliza a execução dos serviços com a qualidade e a mão de obra qualificada que o edital requer.

Especificamente, itens como açúcar refinado, café torrado e moído, entre outros, apresentam estimativas notavelmente inferiores aos valores praticados atualmente no mercado. Por exemplo, o edital menciona preços de café 100% torrado e moído, embalado a vácuo, muito abaixo dos valores verificados em pesquisa de mercado. Conforme demonstrado abaixo:

(...)

Essa defasagem de preços não somente prejudica os licitantes, como também compromete a qualidade dos serviços prestados, uma vez que valores inexecutáveis inviabilizam a aquisição de produtos de qualidade superior, conforme o exigido.

1.2. REPERCUSSÃO NOS CUSTOS OPERACIONAIS

Além da inexecutabilidade dos valores estimados, essa discrepância impacta diretamente nos custos operacionais da empresa, uma vez que os preços apresentados não cobrem o custo de aquisição de insumos, materiais e serviços necessários para a execução adequada do contrato. Esse cenário cria um desequilíbrio econômico-financeiro, ferindo o princípio da economicidade e da viabilidade da proposta.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer:

1. A revisão imediata dos valores estimados para os itens listados no edital, com base em pesquisa de mercado atualizada e adequada à realidade.
2. A republicação do edital com os valores ajustados para permitir a justa competitividade entre os licitantes e a execução dos serviços de forma exequível."

O teor completo da impugnação está disponível para consulta por meio do link http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php



Sobre a impugnação, a área demandante assim se posicionou:

"A empresa (...) impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, alegando inexecutabilidade dos valores estimados para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, serviços de copeiragem e movimentação manual de cargas. A alegação central da impugnante reside na afirmação de que a pesquisa de preços realizada pelo MIDR não reflete os preços praticados no mercado, tornando a proposta inexecutável.

Após minuciosa análise dos termos da impugnação, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considera a impugnação IMPROCEDENTE, pelos fundamentos a seguir expostos:



Parâmetro I - PNCP: Consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), priorizando a busca por atas de registro de preços de serviços similares.

Parâmetro II - Contratações similares da Administração Pública: Análise de contratos similares firmados pelo próprio MIDR e por outros órgãos da Administração Pública Federal, como o FNDE.

Parâmetro III - Mídia Especializada: Pesquisa em sites eletrônicos especializados e de domínio amplo, como o Banco de Preços, além da consulta a tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal.

Para cada item da contratação, a equipe de planejamento buscou coletar o mínimo de três cotações, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo a representatividade dos preços.

2. Da Inexequibilidade dos Valores Estimados:

A impugnante alega que os preços estimados no edital estão substancialmente abaixo dos valores reais de mercado, tornando a proposta inexequível. Especificamente, a alegação de inexequibilidade dos valores estimados para itens como açúcar e café se baseia em uma pesquisa de mercado apresentada de forma superficial e sem a devida comprovação. A empresa não demonstra a metodologia utilizada na pesquisa, a abrangência da amostra, a data de coleta dos preços, nem a fonte dos dados.

Além disso, a impugnante não apresenta evidências concretas que sustentem essa afirmação, limitando-se a uma comparação superficial com preços encontrados em uma pesquisa de mercado própria. Sem a devida transparência e detalhamento, tais alegações não podem ser consideradas válidas para contestar a pesquisa de preços realizada pelo MIDR, que seguiu rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

É importante destacar que a pesquisa de preços realizada pelo MIDR, além de seguir rigorosamente as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizou uma metodologia robusta e transparente. Esta metodologia contemplou a coleta de dados de diferentes fontes, a aplicação de critérios para desconsideração de valores inconsistentes e a utilização de metodologias estatísticas para a obtenção do preço estimado.

Dessa forma, a simples alegação de que os preços estimados no edital estão abaixo dos valores de mercado, sem a devida comprovação e sem considerar a metodologia de formação de preços adotada, não é suficiente para caracterizar a inexequibilidade da proposta.

3. Da Revisão dos Preços:

O Edital 20/2024, no item 6.41 do Termo de Referência, prevê a revisão dos preços contratados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada. A repactuação de preços visa garantir que a Contratada não seja prejudicada por eventuais oscilações de mercado, assegurando a viabilidade econômica da execução do contrato.

4. Conclusão:

Diante do exposto, reitera-se a improcedência da impugnação apresentada pela empresa (...). A pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento da contratação foi abrangente, transparente e fundamentada em metodologias reconhecidas, demonstrando a compatibilidade entre os preços estimados no edital e os valores praticados no mercado. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024 permanece válido e a licitação seguirá seu curso normal."

Assim, julga-se improcedente a impugnação.

02/10/2024 20:00



Segue impugnação formulada por empresa interessada em participar do PE 90012/2024:



Sobre a impugnação, a área demandante assim se posicionou:



01/10/2024 15:10



Segue impugnação formulada por empresa interessada em participar do PE 90012/2024:



Sobre a impugnação, a área demandante assim se posicionou:





Acesso à
Informação